



MENSAGEM Nº 057/2019

Imbituba, 12 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores e Senhoras Membros do Poder Legislativo
Rua Ernani Cotrin, nº 555 – Centro
88780-000 - Imbituba – SC.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Gratificação do PMAQ para os Profissionais que atuam na Atenção Básica, Saúde Bucal, NASF e Centro de Especialidades Odontológicas, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos 008/2019 – SEMUSA, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5137 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Gratificação do PMAQ para os Profissionais que atuam na Atenção Básica, Saúde Bucal, NASF e Centro de Especialidades Odontológicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Incentivo ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos serviços de Atenção Básica - (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ /AB-SB-CEO-NASF), mediante repasse dos recursos financeiros decorrentes da Portaria MS 1654/2011 na forma de gratificação aos servidores concursados e contratados lotados nas funções definidas nesta Lei.

Parágrafo único: A Gratificação do PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para os Municípios que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, aplicados à Estratégia de Saúde da Família, de Saúde Bucal, NASF e ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PMAQ.

Art. 2º Farão jus à Gratificação todos os servidores, concursados ou contratados, desde que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PMAQ-AB-SB-CEO-NASF-COORDENADOR DA ESF e mediante ao mês de seu ingresso na unidade de saúde, quando houver.

§1º A gratificação do PMAQ-AB será variável, podendo ser 20%, 60% ou 100% do PAB variável da Equipe de Saúde da Família, CEO e NASF, de acordo com avaliação de cada Equipe de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde, na forma da Portaria vigente deste órgão e da análise realizada pelos responsáveis por cada equipe em reunião própria.

§2º A Gratificação fica condicionada ao repasse dos respectivos valores pelo Ministério da Saúde e será creditada na folha de pagamento quadrimestralmente e, caso o repasse financeiro do PMAQ efetuado pelo Ministério da Saúde atrase e não seja efetuado no mês devido, poderá a gratificação ter efeito acumulativo e ser creditado na folha de pagamento do funcionário juntamente com o repasse do mês em curso.

§3º A relação dos beneficiários desta gratificação será elaborada pelos coordenadores de cada equipe, ou seja, AB, SB, NASF e CEO, mediante análise do cumprimento do termo de compromisso firmado pelas equipes beneficiadas pelo PMAQ.



§4º Perderão o direito a receber a gratificação expressa nesta Lei no quadrimestre em que for identificado o descumprimento das obrigações que seguem: os servidores que não participarem e desenvolverem ativamente as atividades educativas inerentes a AB-SB-NASF-CEO, e desligarem-se da equipe, por meio de término de contrato, 1 ou mais cometimento de faltas sem justificativas, atestados de 5 ou mais dias, conforme Termo de Compromisso firmado pelas equipes beneficiadas com PMAQ, bem como todas as atribuições já descritas na Portaria 2488/2011 e o disposto na Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Ministério da Saúde.

§ 5º A gratificação da qual trata esta Lei será creditada em folha de pagamento conforme forem recebidos os repasses do Ministério da Saúde relativos a cada Equipe de Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF e CEO.

§ 6º O valor desta gratificação será repassado em folha de pagamento, não podendo ser incorporado ao salário do servidor beneficiário em hipótese alguma.

Art. 3º O valor da gratificação será correspondente a 70% do repasse recebido do Ministério da Saúde de acordo com a avaliação de cada Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF e CEO e será calculada conforme a certificação recebida.

Parágrafo único. Não fará jus à gratificação o profissional que estiver em atestado médico de 05 dias ou mais (consecutivos ou intercalados) do referido mês de afastamento.

Art. 4º Ao Fundo Municipal de Saúde serão destinados os 30% restantes do valor do repasse do Ministério da Saúde, para manutenção e benfeitorias das Unidades da Estratégia de Saúde da Família, de Saúde Bucal NASF, CEO e para encargos sociais e previdenciários, bem como os reflexos salariais decorrentes da gratificação de que trata esta lei,

Parágrafo único. Os valores da gratificação não pagos ao servidor, nos casos de ausência injustificada nas atividades inerentes ao termo de compromisso e demais documentos legais já mencionados, conforme parágrafo 4º do artigo segundo da presente lei, serão distribuídos aos membros das equipes de Atenção Básica, SB, NASF e CEO.

Art. 5º O percentual a que se refere o artigo 3º e 4º terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por prazo indeterminado enquanto durar o PMAQ-AB.

Art.6º As coordenadoras da Equipe, farão jus ainda ao valor correspondente a 08% do repasse ao Município pelo Ministério da Saúde da qual é integrante, de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde, pela condução do processo do PMAQ frente a sua equipe. Os demais coordenadores da AB-SB-NASF E CEO, farão jus a 5% deste repasse. A coordenadora de todas as equipes fará jus a 01% deste repasse.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde fará o monitoramento in loco das atividades inerentes ao PMAQ, a fim de auxiliarem no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados e ampliação do acesso, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Art. 8º As regras contidas nesta Lei serão poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.562 de 28 de maio de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de junho de 2019.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito